



Depto de Administração

# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Fis. n.º	04
Proc.	09/00
Presidente	

008/2000  
**PROJETO DE LEI Nº ~~008/2.000~~**

*Dispõe sobre autorização de assinatura de Termos de Convênio e de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria dos Negócios da Agricultura e Abastecimento.*

## **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

*Faço saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:*

- Art. 1º** - *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termos de Convênio e de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, objetivando a participação no Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas – PEMH, previsto no Decreto nº 41.990, de 23 de Julho de 1997.*
- Art. 2º** - *Para cumprimento do disposto no Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a:*
- I - Receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens particulares;*
- II - Abrir crédito especial dos valores liberados pelo ajuste e seus termos aditivos, ou suplementar os créditos constantes no Orçamento, até os limites previstos na Lei Orçamentária Municipal.*
- Art. 3º** - *Os encargos que o Município vier a assumir, em razão de execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias, constantes no Orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.*
- Art. 4º** - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*



Depto de Administração


## ***Prefeitura Municipal de Assis***

*Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"*  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Fis. n.º	05
Proc.	09/00
Presidente	

**Art. 5º** - *Revogam-se as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de Assis, em 09 de Fevereiro de 2.000.*

  
**ROMEU JOSÉ BOLFARINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETOS****DECRETO N.º 41.990,  
DE 23 DE JULHO DE 1997**

Organiza o Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas - PEMH e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica organizado, nos termos do presente decreto, o Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas - PEMH, a ser desenvolvido pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

DOS OBJETIVOS BÁSICOS

Artigo 2.º - O Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas - PEMH tem por objetivos:

- I - promover o desenvolvimento rural através de sistemas de produção agropecuária que garantam a sustentabilidade sócio-econômica e ambiental;
- II - estimular a participação dos produtores rurais e da sociedade civil nas atividades de que trata o inciso anterior.

Artigo 3.º - São instrumentos básicos do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas - PEMH:

I - Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP;

II - Conselho Consultivo Estadual.

DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA - UGP

Artigo 4.º - A Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP, subordinada diretamente ao Secretário de Agricultura e Abastecimento, será integrada por servidores especialmente designados pelo Titular da Pasta.

DO CONSELHO CONSULTIVO ESTADUAL

Artigo 5.º - Caberá ao Conselho Consultivo Estadual:

I - supervisionar o desenvolvimento do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas - PEMH, propondo as correções e os aperfeiçoamentos necessários;

II - colaborar na elaboração do orçamento anual do Programa e no acompanhamento de sua execução;

III - difundir o Programa;

IV - zelar pelo cumprimento das metas e objetivos do Programa.

Artigo 6.º - O Conselho Consultivo Estadual será composto pelos seguintes membros, designados pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento:

I - um representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

II - um representante da Secretária da Fazenda;

III - um representante da Secretaria do Meio Ambiente;

IV - um representante da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras;

V - um representante do Comitê de Bacias Hidrográficas;

VI - dois representantes de Universidades Estaduais;

VII - oito representantes de Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural.

Parágrafo único - Caberá ao Gerente Geral do Programa, designado pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, exercer as funções de Secretário Executivo do Conselho Consultivo Estadual.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 7.º - Fica o Secretário de Agricultura e Abastecimento autorizado a celebrar convênios com municípios, associações, sindicatos e cooperativas de produtores rurais, na forma dos modelos constantes dos Anexos I e II, bem como denunciá-los, rescindi-los, ou aditá-los para fins de prorrogação de vigência e suplementação de recursos.

Parágrafo único - Fica delegada competência ao Secretário de Agricultura e Abastecimento para permitir o uso de bens móveis necessários à execução dos convênios de que trata este artigo.

Artigo 8.º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá compreender manifestação da Consultoria Jurídica que serve à Pasta e a observância do disposto nos artigos 5.º, incisos II a V e 8.º do Decreto n.º 40.722, de 20 de março de 1996, cabendo, ainda, após a assinatura do instrumento respectivo, a adoção do procedimento estipulado no artigo 11 do referido regulamento.

Artigo 9.º - A Secretaria de Agricultura e Abastecimento proporá anualmente a consignação em seu orçamento das dotações orçamentárias necessárias às despesas de responsabilidade do Estado, decorrentes da execução do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas - PEMH, inclusive dos convênios de que trata o artigo 7.º deste decreto.

Artigo 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os De-

Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e  
Gestão Estratégica, em 23 de julho de 1997

ANEXO I

Convênio que entre si celebraram o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de

objetivando a implantação do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas - PEMH

Aos de de do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Titular,

devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto n.º 41.990, de 23 de julho de 1997, e o Município de doravante denominado MUNICIPIO, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, R.G. de de de Municipal n.º de de de

celebram o presente Convênio, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros, visando, mediante a conjugação de esforços, a implantação, no MUNICIPIO, do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas - PEMH organizado pelo Decreto n.º 41.990, de 23 de julho de 1997, conforme Plano de Trabalho que faz parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Partícipes

Constituem obrigações dos partícipes:

I - da SECRETARIA:

a) designar servidores para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho constante do Anexo I deste Convênio;

b) repassar ao MUNICIPIO recursos para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, no montante fixado na Cláusula Quarta;

c) permitir o uso de bens móveis, gratuitos e temporariamente, mediante recibo, quando necessários à execução do Plano de Trabalho;

d) prever, nas propostas orçamentárias dos exercícios subsequentes, recursos para o atendimento às despesas decorrentes deste Convênio;

e) garantir apoio técnico, treinamento e reciclagem periódicos a todas as ações que vierem a ser desenvolvidas em função do Plano de Trabalho;

f) elaborar normas técnicas e instruções operacionais necessárias à execução do Plano de Trabalho;

g) desenvolver pesquisas para o atendimento de demandas levantadas no MUNICIPIO;

h) fiscalizar e supervisionar a execução, inclusive quanto à qualidade, das atividades previstas no Plano de Trabalho;

i) designar um representante para acompanhar a execução deste Convênio;

m) exigir a prestação de contas ao MUNICIPIO dos valores repassados por conta deste Convênio, informando sobre eventuais irregularidades encontradas, para q devido saneamento.

II - do MUNICIPIO:

a) colaborar na execução de levantamentos topográficos e estatísticos;

b) designar servidores de seu Quadro para a execução das atividades decorrentes do Plano de Trabalho, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, respondendo pelos encargos trabalhistas, previdenciários e demais;

c) viajar pessoal em conjunto com a SECRETARIA, em conformidade com o Plano de Trabalho;

d) aplicar, na forma estabelecida no Plano de Trabalho, os recursos estaduais e municipais alocados para execução deste Convênio;

e) prever, nas propostas orçamentárias dos exercícios subsequentes, recursos necessários para o atendimento às despesas decorrentes deste Convênio;

f) recolher, ao Tesouro do Estado, as importâncias não empenhadas até o final do exercício, destinadas pela SECRETARIA à execução do Convênio;

g) zelar pela guarda e conservação dos bens cujo uso lhe for permitido, restituindo-os ao Estado de imediato, em boas condições de conservação, ressalvado o desgaste natural provocado pelo seu uso, nos casos de denúncia, término do prazo de vigência ou rescisão do Convênio, bem como responder por quaisquer danos aos referidos bens, independente de dolo ou culpa de seus prepostos;

h) responsabilizar-se pela conservação e pela manutenção posterior das obras e dos serviços realizados em áreas de domínio do MUNICIPIO no período de 5 (cinco) anos.



# Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º	09
Proc.	09/00
Presidente	

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE/FAX: (0\*\*18) 322-4144  
e-mail: cmassis@femanel.com.br - ASSIS - SP

## **PARECER JURÍDICO**

**PARECER Nº 009/2000**

**ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 008/2000**

*À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:*

Trata-se o Projeto de Lei nº 008/2000, de autoria do Poder Executivo, dispor sobre autorização de assinatura de termos de Convênio e de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria dos Negócios da Agricultura e Abastecimento.

### **II - PARECER**

Encontra-se o presente projeto amparado pelo Decreto nº 41.990/97, que organiza o Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas.

As únicas observâncias a serem tomadas, são as estabelecidas nos parágrafos 4º e 5º da cláusula 4ª do Decreto acima mencionado, que dizem respeito a aplicação dos resultados financeiros repassados pela Secretaria ao Município em caderneta de poupança aberta junto a Instituição Financeira oficial nos termos do Artigo 116, parágrafo 4º da lei Federal nº 8.666/93, bem como a prestação de contas do Município à Secretaria dos recursos que lhe foram repassados, respectivamente.

No mais, não há arguições de ilegalidade e inconstitucionalidade a serem levantadas, estando o projeto revestido de supedâneo legal.

Portanto, o parecer é no sentido de que o Projeto seja submetido a deliberação do Plenário, sempre fulcrado nas normas regimentais.

ASSIS, 14 DE FEVEREIRO DE 2000

**TEODORO DE FILLIPO - OAB/SP Nº 96.477**  
**ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO**



# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º	09
Proc.	09/00
Presidente	

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE/FAX: (0\*\*18) 322-4144  
e-mail: cmassis@femanel.com.br - ASSIS - SP

## FOLHA DE PARECER

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 009/2000

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 008/2000

*À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:*

Trata-se o Projeto de Lei nº 008/2000, de autoria do Poder Executivo, dispor sobre autorização de assinatura de termos de Convênio e de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria dos Negócios da Agricultura e Abastecimento.

### *II - PARECER*

O Projeto de Lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo, a assinar Termos de Convênio e de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, objetivando a participação no Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas - PEMH, previsto no Decreto nº 41.990, de 23 de julho de 1.997.

O Projeto está de acordo com as disposições legais, portanto nada obsta que seja submetido à apreciação dos Srs. Vereadores, vez que não colide com qualquer dispositivo legal.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES EM, 14 DE FEVEREIRO DE 2000

JOEL JOSÉ DOS SANTOS

  
LUIZ GONZAGA NUNES

  
HERMON BERGAMASSO CANTON



# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 09  
Proc. 09/00  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE/FAX: (0\*\*18) 322-4144  
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

## **FOLHA DE PARECER**

### **COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

#### **PARECER Nº 009/2000**

#### **ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 008/2000**

*À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:*

Trata-se o Projeto de Lei nº 008/2000, de autoria do Poder Executivo, dispor sobre autorização de assinatura de termos de Convênio e de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria dos Negócios da Agricultura e Abastecimento.

### **II - PARECER**

O Projeto de Lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo, a assinar Termos de Convênio e de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, objetivando a participação no Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas – PEMH, previsto no Decreto nº 41.990, de 23 de julho de 1.997.

O Projeto está de acordo com as disposições legais, portanto nada obsta que seja submetido à apreciação dos Srs. Vereadores, vez que não colide com qualquer dispositivo legal.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES EM, 14 DE FEVEREIRO DE 2000

  
**CARLOS ROBERTO AJALA**

  
**PAULO ROBERTO BINATO**

  
**JOÃO BATISTA PARAÍBA SEREVANI**



# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º ..... 10  
Proc. n.º ..... 09/00  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE/FAX: (0\*\*18) 322-4144  
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

## EMENDA Nº 01/2000

### PROJETO DE LEI Nº 008/2000

*Aprovada  
15/fev  
1º sessã  
Sen. Ed. 15/02/00*

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE ASSINATURA DE TÊRMO DE CONVÊNIO E DE ADITAMENTOS COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DOS NEGÓCIOS DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.**

**O Artigo 1º ONDE SE LÊ “Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento”, PASSA A SER: “Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento”.**

**SALA DAS SESSÕES, em 15 de fevereiro de 2000**

**REINALDO FARTO NUNES**

Vereador - PT



# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º ..... 11  
Proc. n.º ..... 09/00  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE/FAX: (0\*\*18) 322-4144  
e-mail: cmassis@femanel.com.br - ASSIS - SP

## REDAÇÃO FINAL

De autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei nº 008/2000, dispõe sobre autorização de assinatura de Termos de Convênio e de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento.

A presente proposição, após tramitar regimentalmente, foi aprovada pelo Egrégio Plenário com Emenda.

Cabe-nos na oportunidade, elaborar pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, uma vez que o referido Projeto de Lei foi aprovado **emendado**.

Em o fazendo, propomos a redação de seu texto, de acordo com o vencido, sugerimos a seguinte **REDAÇÃO FINAL**:

**Artigo 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termos de Convênio e de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento, objetivando a participação no Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas – PEMH, previsto no Decreto nº 41.990, de 23 de Julho de 1.997.

**Artigo 2º -** Para cumprimento do disposto no Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens particulares;

II – Abrir crédito especial dos valores liberados pelo ajuste e seus termos aditivos, ou suplementar os créditos constantes no Orçamento, até os limites previstos na Lei Orçamentária Municipal.

**Artigo 3º -** Os encargos que o Município vier a assumir, em razão de execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias, constantes no Orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

**Artigo 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS COMISSÕES, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2000**

  
**JOEL JOSÉ DOS SANTOS**

  
**LUIZ GONZAGA NUNES**

  
**HERMON BERGAMASSO CANTON**